



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61  
Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030  
85.530-000 Clevelândia - Paraná  
PORTAL DO SUDOESTE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.959/2005

SÚMULA – Institui a Campanha de Prevenção e Combate Ao uso de drogas e álcool, no município de Clevelândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Clevelândia, a campanha de prevenção e combate ao uso de drogas.

ARTIGO 2º - Anualmente, no mês de junho, o Poder Público Municipal, promoverá campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo uso de drogas, fumo, álcool e agrotóxicos no corpo humano.

PARÁGRAFO ÚNICO- A campanha a que se refere o “caput” deste artigo, envolverá órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada e será desenvolvida nas escolas da rede pública e particular de ensino do município e em outros espaços públicos mediante realização de encontros, palestras e simpósios.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos prestará apoio às entidades no âmbito do município, para que desenvolvam programas e atividades identificadas com as estabelecidas por esta Lei.

ARTIGO 4º - o Executivo Municipal, dará apoio e ampla divulgação a campanha instituída por esta Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A presente Lei decorre de projeto de lei de autoria do vereador Marcos Antônio Loyola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005

  
VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 08/12/05  
Jornal: Diário do Povo